

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 4038.2025.0009.DEFN
PROCESSO SEI Nº 0030900023.002566/2024-83.

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Contratação IV - CCSAD IV, designada pela Portaria SAD nº. 959, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de Março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao **Ofício EAR/AG Nº 102/2025**, da Administração Geral Adjunta do Arquipélago de Fernando de Noronha ADMINISTRADORA GERAL ADJUNTA - ATDEFN, e com a respectiva autorização da Superintendente Administrativa, Financeira e de TI, Doc Sei nº (48960090), a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento a ser realizado de acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O período para recebimento de documentação será de 03(três) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses a contar da publicação no DOE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:
www.peintegrado.pe.gov.br; www.sad.pe.gov.br ; www.gov.br/pncp/pt-br.

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE SELEÇÃO E CHAMADA PÚBLICA IV - CCSAD IV

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: **comissaosadiv@gmail.com**, com cópia para:

lindomar.ferreira@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Antônio de Góes, 194, 1º andar, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000

1. DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de empresas especializadas, com fundamento nos Arts. 74, inc. IV e 79, inc. I, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços de **transporte marítimo** de materiais diversos, carga fria, veículos de pequeno, médio e grande porte, container, nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife, visando atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste edital e no Termo de Referência (anexo I) e demais documentos anexos.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo, facultando-se à interessada a participação em quantos itens forem de seu interesse:

Item	Código do Item	Descrição	Und	QTD	Valor unitário	Valor anual
1	497084-5	Serviço do Transporte de Cargas do Tipo Marítimo, de veículo sedan, com taxa de seguro inclusa. Recife, Arquipélago de Fernando de Noronha, Recife.	und	4	R\$ 7.849,6150	R\$ 31.398,46
2	497082-9	Serviço de transporte de cargas do tipo, marítimo de motocicleta, com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha - Recife.	und	15	R\$ 1.455,1900	R\$ 21.827,85
3	497087-0	Serviço de transporte de cargas - do tipo marítimo, de caminhonete, com taxa de seguro inclusa, Recife - arquipelago de fernando de noronha-recife.	und	20	R\$ 10.394,230	R\$ 207.884,60
4	497089-6	Serviço de transporte de cargas - do tipo marítimo, de micro-onibus, com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha - Recife.	und	12	R\$ 16.810,5700	R\$ 201.726,84
5	497083-7	Serviço de transporte de cargas - do tipo marítimo, de veículo hatch, com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	25	R\$ 6.936,0550	R\$ 173.401,38

6	497091-8	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de reboque ou semi-reboque, com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	10	R\$ 14.051,9200	R\$ 140.519,20
7	497090-0	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de caminhao,com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	8	R\$ 33.730,7600	R\$ 269.846,0800
8	497088-8	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de suv,com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	2	R\$ 8.854,8050	R\$ 17.709,6100
9	497085-3	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de SUV,com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	2	R\$ 8.854,8050	R\$ 17.709,6100
10	555951-0	servico de transporte de cargas - maritimo,container 6,00 x 2,50 x 2,84m (cxaxl),com taxa de seguro incluso,recife/arquipelago de noronha/recife -cubagem	m ³	1065	R\$ 664,6600	R\$ 707.862,90
11	497081-0	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de cargas diversas,com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha - Recife - cubagem.	m ³	400	R\$ 808,5100	R\$ 323.404,00
12	497079-9	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de cargas frigorificas, com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	QUILO	5000	R\$ 4,9250	R\$ 24.625,00
13	237462-5	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo, cargas em geral, com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	QUILO	42.5952,62	R\$ 2,1850	R\$ 930.706,47
VALOR TOTAL						R\$ 3.100.804,69

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 A despesa total com a execução do objeto deste procedimento é estimada em R\$ 3.100.804,69 (três milhões, cem mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) distribuído em itens, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2 As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0753

Unidade: 610600 / 610601

Programa: 04.122.0450.4404.B571

Ação: 4404

Elemento de Despesa: 3.3.90

Categoria Econômica: 3.3

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1 Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas autorizadas a realizarem o transporte marítimo de cargas em geral, com aferição de peso, transporte marítimo de materiais com aferição de volume, transporte de veículos, transporte de containers e transporte de carga fria, de acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência.

3.2 **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1 Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresas que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.4 Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

3.2.5 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;

3.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, através do seguinte e-mail: **comissaosadiv@gmail.com**, com cópia para lindomar.ferreira@sad.pe.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a início do credenciamento.

4.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

4.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão divulgadas pelo presidente da comissão no sistema PE - Integrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Habilitação Jurídica.

5.1.1 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.3 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa.

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.2.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

5.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.2.7 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

5.2.10 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.3 Qualificação Econômico-Financeira.

5.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

5.3.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

5.3.3 A certidão descrita no item 5.3.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3.4 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item. O percentual de 10% exigido em relação ao patrimônio líquido ou capital social justifica-se pela necessidade administrativa e pelo risco associado à interrupção da execução dos serviços, considerando as especificidades do local de entrega e da própria natureza da prestação do serviço. A exigência de um capital robusto visa garantir que a empresa contratada disponha de boa saúde financeira, o que é essencial para assegurar a continuidade das operações.

5.3.5 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis

dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.3.6 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

5.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente. (Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei 14133, de 2021).

5.4 Qualificação Técnica.

5.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.2. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de transporte marítimo de materiais diversos.

5.4.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) ou certidões que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas no termo de referência para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

5.4.4. No caso específico do transporte marítimo, trata-se de uma atividade que exige alto nível de especialização, infraestrutura adequada, logística integrada e capacidade de resposta a situações adversas, incluindo condições climáticas e de segurança, sendo assim, o percentual no mínimo de 40% (quarenta por cento) é fundamental para que os futuros credenciados demonstrem experiência anterior em operações de porte similar, de modo a garantir a prestação do serviço de forma contínua, segura e eficiente.

5.4.4.1. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.4.5. A comprovação da capacidade técnico-operacional do LICITANTE dar-se-á através da apresentação:

- a) do Termo de Autorização para prestar serviços de afretamento, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13/02/2015; e
- b) da inscrição da embarcação nas Capitânicas dos Portos (CP), Delegacias (DL) ou Agências (AG), conforme dispõe o subitem 2.1.1, da Seção I, do Capítulo 2, da NORMAN 201/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

5.5 Documentos complementares.

5.5.1. Pedido de Credenciamento na forma do modelo previsto no anexo III do edital.

5.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

5.5.3 Cédula de Identidade do representante legal da proponente.

5.5.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.5.5 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.5.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.5.7 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.5.8 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

5.5.9 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

5.6. Da forma de apresentação dos documentos

5.6.1 A Proposta e documentações de Habilitação poderá ser apresentada em original ou em cópia simples, enviada ao e-mail indicado pela Comissão de Contratação indicado no Preâmbulo do edital.

5.6.2 A Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação e proposta de preços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

5.6.3 A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente previsto em lei.

5.6.4 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento e estruturada conforme anexo A do Termo de Referência.

5.6.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

5.6.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.6.7 Inexistindo o preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

5.6.7.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.6.8 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6.8 Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 5.5.3.

5.6.9 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste

Edital.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio de Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo e para o endereço eletrônico indicados no Preâmbulo.

6.1.1. No encaminhamento da proposta, devem ser indicados os e-mails e telefones para contatos válidos, para fins de diligência por parte da Comissão de Credenciamento.

6.2 A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.3 Os documentos relativos à Proposta de Solicitação de Credenciamento serão submetidos à análise do órgão demandante, que emitirá Parecer Técnico Conclusivo quanto aos documentos apresentados, para posterior publicação do respectivo resultado pela Comissão de Contratação em Diário Oficial do Estado e no Sistema PE-Integrado, a ser comunicado também via e-mail aos proponentes.

6.4 A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, salvo se demonstrado aumento na sua capacidade para execução da proposta.

6.5 Após a análise dos documentos, a Comissão publicará o resultado da apreciação, informando a habilitação das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a inabilitação dos que não atenderem às condições de credenciamento.

6.6 Será publicado, no site no no Sistema PE-Integrado e no PNCP, e mantida atualizada uma lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste edital.

6.7 O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, no sistema PE - Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.8 Em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Contrato de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.9 Em caso de inabilitação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no PE - Integrado para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 7 deste Edital.

6.10 A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.11 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Edital e seus anexos, com distribuição de procedimentos de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou da comunicação direta aos interessados, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados à Comissão por meio do e-mail ccsativ@sad.pe.gov.br, com cópia para missaoadiv@gmail.com.

7.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.3. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

7.5. A decisão dos recursos será divulgada no sistema PE-Integrado e publicada no Diário Oficial do Estado. 8.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.7. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

8. DO CREDENCIAMENTO.

8.1 O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5 Havendo mais de um prestador credenciado que atenda ao limite máximo dos quantitativos guias previstos no Termo de Referência, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do credenciado.

8.6 O quantitativo contratado por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, devidamente justificado e comunicado, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores.

9. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.1 Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade da Administração, o proponente será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2 O Contrato de credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

9.3 O Contrato de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.4 Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

9.5 Sendo do interesse da Contratante, o Contratado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da

vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO.

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

10.4 Será admitida a denúncia pelo credenciado, respeitado o prazo mínimo de execução de 30 (trinta) dias.

10.5 A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

10.6 A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

10.7 A Administração pode promover o descenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

10.7.1 Pedido formalizado pelo Credenciado;

10.7.2 Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

10.7.3 Não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

10.7.4 Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

10.7.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

10.7.6 Em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

10.8 O Descenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

11. DO PREÇO.

11.1 Consideram-se no presente credenciamento os preços unitários e global previstos na tabela do item 1.2 do Termo de Referência, sendo estes aqueles que serão praticados nas eventuais contratações firmadas com base no presente procedimento auxiliar.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a proponente que:

12.1.1. Recusar, de forma injustificada, a assinatura do Contrato de Credenciamento ou a retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

12.1.2 Deixar de entregar a garantia de execução contratual.

12.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa.

12.1.4 Fraudar o credenciamento.

12.1.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 As proponentes que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Multa.

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar.

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.3 As sanções previstas no 12.2.2. e 12.2.3. podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1.

12.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.2.

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 12.1.3. a 12.1.7.

12.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

12.5.1 No cometimento da infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses.

12.5.2 No cometimento da infração prevista no item 12.1.2: até 6 meses.

12.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.3 a 12.1.7: de 3 a 6 anos.

12.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 12.5 e 12.6. deverão ser observadas:

- 12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.7.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração.
- 12.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração.
- 12.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 12.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 12.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.
- 12.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- 12.12. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do Contrato de Credenciamento estão especificadas na minuta do termo contida no Anexo IV deste Edital, do qual é parte integrante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1 O instrumento do Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 13.2. As propostas dos interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas.
- 13.3. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE - Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 13.4 O prazo de vigência do edital será de 12(doze) meses, a contar da publicação no DOE.
- 13.5. O presente Contrato de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.
- 13.6. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica <https://www.peintegrado.pe.gov.br>, durante todo o prazo de vigência do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.
- 13.7. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos Contratos de Credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.
- 13.8. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.
- 13.9. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10. É facultada à Comissão de Seleção e Chamada Pública I - CSCPSAD I ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 13.11. O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 13.12. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- 13.13. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 13.13. Compõe o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;
- ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.
- 13.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.
- 13.15. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

CAMILA MORAIS

Agente de Contratação nº 33

CCSAD IV

RENNATA ALENCAR

Agente de Contratação nº 52

CCSAD IV

LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA
Agente de Contratação nº 40
CCSAD IV

ANEXO I AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas, com fundamento nos Arts. 74, inc. IV e 79, inc. I, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços de transporte marítimo de materiais diversos, carga fria, veículos de pequeno, médio e grande porte, container, nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife, visando atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo, facultando-se à interessada a participação em quantos itens forem de seu interesse:

Item	Código do Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
1	497084-5	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE VEICULO SEDAN, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	4	R\$ 7.849,6150	R\$ 31.398,4600
2	497082-9	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE MOTOCICLETA, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	15	R\$ 1.455,1900	R\$ 21.827,8500
3	497087-0	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE CAMINHONETE, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	20	R\$ 10.394,2300	R\$ 207.884,6000
4	497089-6	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE MICRO-ONIBUS, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	12	R\$ 16.810,5700	R\$ 201.726,8400
5	497083-7	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE VEICULO HATCH, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	25	R\$ 6.936,0550	R\$ 173.401,3750
6	497091-8	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE REBOQUE OU SEMI-REBOQUE, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	10	R\$ 14.051,9200	R\$ 140.519,2000
7	497090-0	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE CAMINHAO, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	8	R\$ 33.730,7600	R\$ 269.846,0800
8	497088-8	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE VAN (ADAPTADA OU NAO), COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	4	R\$ 12.473,0750	R\$ 49.892,3000
9	497085-3	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE SUV, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	UND	2	R\$ 8.854,8050	R\$ 17.709,6100

10	555951-0	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - MARITIMO, CONTEINER 6,00 X 2,50 X 2,84M (CXAXL), COM TAXA DE SEGURO INCLUSO, RECIFE/ARQUIPELAGO DE NORONHA/RECIFE - cubagem	METRO CÚBICO	1065	R\$ 664,6600	R\$ 707.862,9000
11	497081-0	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE CARGAS DIVERSAS, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE - cubagem	METRO CÚBICO	400	R\$ 808,5100	R\$ 323.404,0000
12	497079-9	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, DE CARGAS FRIGORIFICAS, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	QUILO	5000	R\$ 4,9250	R\$ 24.625,0000
13	237462-5	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO MARITIMO, CARGAS EM GERAL, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, RECIFE-ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA-RECIFE	QUILO	425952,62	R\$ 2,1850	R\$ 930.706,4747
VALOR TOTAL						R\$ 3.100.804,6897

2. DAS JUSTIFICATIVAS.

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de transporte de materiais diversos para o Arquipélago de Fernando de Noronha, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, uma vez que a realização do transporte de itens diversos como veículos, merenda escolar, material de construção, hospitalar, de limpeza e expediente, esquite, entre outros, é essencial para o desempenho das atividades de diversos setores como, por exemplo, transporte público, educação, saúde e infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 De acordo com o item 1.2 do Termo de Referência, a estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no consumo registrado no contrato anterior para os itens 11 e 12. Para o item 2, foi considerado o quantitativo de motos oficiais e conveniadas, incluindo a previsão de manutenções e reparos necessários, caso ocorram no continente. Nos itens 1, 8 e 9, a estimativa levou em conta as novas adesões às atas corporativas de locação de veículos, com o objetivo de atender às necessidades da Autarquia. Quanto aos itens 3, 4, 5 e 10, devido ao encerramento de contratos anteriores e à celebração de novos acordos, houve a necessidade de aumentar os quantitativos, pois a contrapartida da Autarquia nesses ajustes envolve o transporte marítimo. No item 7, considerando a renovação da frota, previu-se um aumento na quantidade de transportes. Em relação ao item 6, embora o consumo nos últimos 12 meses tenha sido de 5 unidades, a demanda observada foi superior, o que exigiu a adoção de um modelo de contratação distinto para atender às necessidades dos eventos náuticos na ilha. Dessa forma, foi imprescindível ajustar o quantitativo, a fim de alinhar o contrato à realidade atual. Por fim, no item 13, devido à urgência na reforma dos alojamentos, foi necessário prever um aumento na carga de materiais de construção.

2.2.2 Para a estimativa do quantitativo, foram analisados os seguintes documentos: o **Extrato do Controle de Saldo Meso Oceanica - 2024** (55613468) e o **Extrato do Controle de Saldo Meso Oceanica - 2023** (55614478), que se referem ao consumo do contrato 006/2022; a relação dos veículos oficiais e conveniados no arquipélago, conforme os documentos **Despacho** (61878714) e **Planilha** (61938495); o **Contrato 037/2024** (59415745), referente à locação de micro-ônibus para atender ao arquipélago de Fernando de Noronha; e o documento (59417180), que trata da notificação da empresa Renault Brasil sobre a retirada dos veículos elétricos do arquipélago. Além disso, foram considerados os **Contratos 002/2025** (63202392), que diz respeito à locação de veículos do tipo caminhonete, e **Contrato nº 076/2022** (63202638), que trata da locação de containers. Em relação ao item 13, está em andamento o processo SEI nº **0030900017.001895/2024-96**, que aborda as melhorias para os alojamentos funcionais do arquipélago, em atendimento ao relatório da Auditoria Especial do TCE, que identificou a inadequação nos alojamentos funcionais da administração.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 O transporte por barco apresenta uma capacidade significativamente maior para o carregamento de itens volumosos e pesados e grandes quantidades de suprimentos essenciais. Além disso, o custo operacional do transporte marítimo é consideravelmente mais baixo em comparação ao transporte aéreo, especialmente para cargas de grande volume e peso.

2.3.2 Considerando, ainda, as peculiaridades do Arquipélago, distante 545 km de Recife e inacessível através de malha rodoviária, é imperioso o transporte de cargas via aérea ou marítima, sendo a última utilizada com exclusividade para transporte de veículos, equipamentos médicos hospitalares, de tecnologia, de infraestrutura, mobiliário, entre outros, conforme a especificidade de cada um.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A razão técnica e econômica para a divisão do objeto em itens é ampliar a concorrência, considerando que os transportes marítimos específicos, como os de cargas perecíveis, entre outras, não são realizados por todas as embarcações que operam no arquipélago de Fernando de Noronha.

2.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo de contratação adotado é o mais adequado, tanto técnica quanto economicamente, assegurando a maior vantagem para o Estado.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.5.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 74, inc IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

2.5.2 Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que o arquipélago de Fernando de Noronha possui características geográficas e logísticas que limitam a oferta de serviços de transporte marítimo. A demanda específica por transporte de cargas, incluindo produtos perecíveis e outras necessidades específicas da administração pública local, não pode ser atendida por qualquer empresa de transporte marítimo, mas sim por um número restrito de fornecedores habilitados para operar nas condições exigidas.

2.5.3 A contratação por credenciamento visa garantir a prestação do serviço de forma contínua, eficiente e segura, respeitando as peculiaridades da ilha e a natureza especializada dos serviços demandados. Trata-se de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo viável e vantajosa para a Administração a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, em condições padronizadas.

2.5.4 Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso IV, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1 É vedada a participação de pessoas físicas no presente chamamento, uma vez que necessário capital social ou patrimônio líquido mínimos e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.7. DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.7.1 No caso vertente, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NO CHAMAMENTO

2.8.1 É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, no presente procedimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 As especificações do objeto encontram-se detalhadas no item 1.2 do termo de referência.

3.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1 TRANSPORTE MARÍTIMO DE MATERIAIS (CARGA GERAL) COM AFERIÇÃO POR PESO (KG)

3.2.1.1 Consiste no recebimento, carregamento e transporte marítimo de materiais diversos entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. Todo material recebido deverá ser pesado previamente pela credenciada e conferido pela Contratante no ato da pesagem.

3.2.1.2 A etapa de transporte terrestre dos materiais entre o Porto de Santo Antônio e o local determinado pela Administração no Arquipélago não está incluída no escopo do serviço de transporte marítimo. O serviço contratado se encerra com a entrega da carga no Porto de Santo Antônio.

3.2.1.3 A Administração assumirá os custos e a organização do transporte terrestre no Arquipélago, ficando a carga da empresa contratada exclusivamente o transporte marítimo. Dessa forma, não será exigido dos prestadores de serviço marítimo a realização do transporte terrestre, considerando a ausência de previsão para subcontratação deste serviço.

3.2.2 TRANSPORTE MARÍTIMO DE MATERIAIS (CARGAS DIVERSAS) COM AFERIÇÃO POR VOLUME (M³)

3.2.2.1 Consiste no recebimento, carregamento e transporte marítimo de materiais diversos entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. A cobrança será feita com base no volume, desde que a densidade dos materiais seja igual ou superior a 1000 kg/m³. Caso a densidade não atinja esse valor mínimo, a tarifa será calculada de acordo com o peso (kg). Todo material recebido deverá ter seu volume aferido previamente pela credenciada e conferido pela credenciante no ato da cubagem.

3.2.3. TRANSPORTE MARÍTIMO DE VEÍCULOS

3.2.3.1 Consiste no recebimento e transporte marítimo de veículos de pequeno, médio e grande porte, motocicleta, reboque ou semi-reboque, entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. Os veículos recebidos ficarão sob a posse e responsabilidade da credenciada imediatamente após a entrega, responsabilizando-se pelos veículos chegarem ao seu destino final em perfeito estado, semelhantemente tenham sido recebidos.

3.2.4 TRANSPORTE MARÍTIMO DE CONTAINER

3.2.4.1 Consiste no recebimento e transporte marítimo de container entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. Todo material recebido deverá ter seu volume aferido previamente pela credenciada e conferido pela credenciante no ato da cubagem. O equipamento recebido ficará sob a posse e responsabilidade da contratada credenciada imediatamente após a entrega, responsabilizando-se pelas mercadorias chegarem ao seu destino final em perfeito estado, semelhantemente tenham sido recebidas.

3.2.5 TRANSPORTE DE CARGA FRIA

3.2.5.1 Consiste no recebimento, carregamento e transporte marítimo de alimentos refrigerados entre os trechos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife. Todo material recebido deverá ser pesado previamente pela credenciada e conferido pela credenciada no ato da pesagem. O transporte de carga fria somente poderá ser realizado por embarcações que estejam aptas conforme as determinações da Anvisa (NBR 14701 e NR 11).

3.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais: **Porto do Recife e Porto de Santo Antônio.**

3.3.2 A execução contratual deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento.

3.3.2.1 O serviço será realizado semanalmente, com possibilidade de variação conforme a quantidade de carga a ser transportada.

3.3.2.2 O cronograma de recebimento de cargas e de saída dos barcos será enviado semanalmente ao setor de almoxarifado, por meio

do e-mail almoxarifado.rec@noronha.pe.gov.br.

3.3.2.3 Os setores da autarquia solicitarão o transporte de carga à Unidade de Almoxarifado por meio da **FIC (Ficha de Identificação de Cargas)**, na qual deverão constar informações sobre o tipo de carga, frete, data do transporte, setor remetente e setor destinatário.

3.3.2.4 O manifesto de carga será emitido pelo representante da Unidade de Almoxarifado.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1.1. O valor total para a contratação é de R\$ 3.100.804,6897 (Três milhões, cem mil, oitocentos e quatro reais, sessenta e oito centavos e noventa e sete décimos de milésimo de real), sendo assim distribuídos:

- **Item I** – R\$ 31.398,4600 (trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro mil e seiscentos décimos de milésimos)
- **Item II** – R\$ 21.827,8500 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitocentos e cinquenta mil décimos de milésimos)
- **Item III** – R\$ 207.884,6000 (duzentos e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis mil centésimos de milésimos)
- **Item IV** – R\$ 201.726,8400 (duzentos e um mil, setecentos e vinte e seis reais e oito mil e quatrocentos décimos de milésimos)
- **Item V** – R\$ 173.401,3750 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete mil e quinhentos décimos de milésimos)
- **Item VI** – R\$ 140.519,2000 (cento e quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e dois mil centésimos de milésimos)
- **Item VII** – R\$ 269.846,0800 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitocentos centésimos de milésimos)
- **Item VIII** – R\$ 49.892,3000 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e três mil centésimos de milésimos)
- **Item IX** – R\$ 17.709,6100 (dezessete mil, setecentos e nove reais e seis mil e cento décimos de milésimos)
- **Item X** – R\$ 707.862,9000 (setecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e novecentos centésimos de milésimos)
- **Item XI** – R\$ 323.404,0000 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e zero décimos de milésimos)
- **Item XII** – R\$ 24.625,0000 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais e zero décimos de milésimos)
- **Item XIII** – R\$ 930.706,4747 (novecentos e trinta mil, setecentos e seis reais e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta décimos de milésimos)

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. A utilização de 01 (um) preço público e de uma cotação na elaboração do mapa de preços para o credenciamento de transporte marítimo para a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha está diretamente relacionada às especificidades e dificuldades que envolvem o processo. A solicitação de cotação junto às empresas tem se mostrado desafiadora devido ao número restrito de fornecedores na área de transporte marítimo e às condições logísticas únicas do arquipélago. O isolamento geográfico de Fernando de Noronha e as características peculiares da sua infraestrutura tornam os custos operacionais significativamente mais altos, dificultando a obtenção de cotações consistentes e compatíveis com os preços praticados em outros portos do Brasil.

4.1.4 Além disso, a situação única do arquipélago impossibilita a equiparação direta com outros portos, uma vez que o transporte para a região envolve custos adicionais com fretes, combustíveis e manutenção das embarcações, fatores que não são observados em outras localidades. Esse contexto específico torna inviável o uso de preços de outros portos como referência para a formação dos valores estimados, o que torna necessária a adoção de soluções alternativas, como a utilização de preços públicos.

4.1.5 A Portaria SAD nº 2.679, de 29 de setembro de 2021, que regula a pesquisa e estimativa de preços para processos licitatórios, prevê que a pesquisa de preços seja realizada de forma crítica, levando em consideração as condições comerciais, os prazos, os locais de entrega, as formas de pagamento, os fretes, entre outros fatores. Essa diretriz foi seguida na elaboração do mapa de preços, buscando atender da melhor maneira possível as exigências da portaria. Contudo, em virtude das dificuldades mencionadas, foi necessário somar ao preço público a cotação com fornecedor, a fim de garantir uma estimativa de valores mais realista e adequada à realidade do arquipélago. Foram feitos contatos para que mais propostas fossem encaminhadas sem, no entanto, termos retorno, o que refletiu no mapa de preços formado por um preço público e uma cotação.

4.1.6 Essa abordagem, além de alinhar-se às recomendações da Portaria SAD nº 2.679, tem como objetivo assegurar que os valores estimados estejam de acordo com as condições econômicas e logísticas do local, permitindo que o processo de credenciamento de transporte marítimo seja realizado de forma eficiente e transparente. A escolha pela utilização de preços públicos e cotação com fornecedor, portanto, visa não só cumprir as obrigações legais, mas também garantir que o credenciamento seja realizado de forma justa e viável, considerando as particularidades de Fernando de Noronha e as dificuldades logísticas que envolvem a região.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Objeto: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em transporte marítimo de materiais diversos nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife, visando atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Valor Total da DDO: R\$ 3.100.804,69 (três milhões, cem mil oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Valor estimado para o exercício de 2025: R\$ 2.739.044,15 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil quarenta e quatro reais e quinze centavos)

Unidade Gestora: 610600 / 610601

Fonte de Recurso: 0753

Ação: 4404 - Gestão das Atividades do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Subação: B571 - Prestação de serviços de logística e transporte de carga para DEFN

Natureza da despesa: 3.3.90

Categoria Econômica: 3.3

Programa de Trabalho: 04.122.0450.4404.B571

Ficha Financeira: CUSTEIO - Transporte de Carga

Considerando que a despesa ultrapassa o exercício, declaro que há previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 1º, inciso VII, Portaria SAD nº 2.692/2021);

Em conformidade com a Lei nº 4.320/64, o Decreto-Lei 200/67, a Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 101/00 os gestores das unidades orçamentárias que emitirem DDO sem lastro orçamentário, estarão sujeitos a sanções *administrativas, cívicas e penais*.

4.3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

4.3.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes (conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/21), a Administração poderá contratar, a qualquer tempo, qualquer dos credenciados, conforme sua necessidade, desde que respeitados os princípios da **isonomia, proporcionalidade e eficiência administrativa**.

4.3.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente estabelecidos, garantindo igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionalidade na alocação de serviços, conforme as regras abaixo:

a) A carga de trabalho será distribuída de forma **equitativa**, respeitando a **capacidade operacional** de cada credenciado (ex.: capacidade de carga das embarcações disponíveis);

b) A **rotatividade entre os credenciados** será observada mediante escala ou ordem preestabelecida, de modo que todos sejam convocados de forma alternada, respeitando as contratações anteriores;

c) Poderá ser adotado, conforme aplicável, o critério de **pontuação técnica** obtida na fase de credenciamento, como critério de preferência na ordem de chamadas, nos termos do Acórdão nº 533/2022 - TCU/Plenário;

d) Em casos de recusa ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado da vez, será convocado o próximo na ordem, mantendo-se o rodízio ou proporcionalidade definida.

4.3.3. Os critérios aqui definidos deverão constar expressamente do edital de credenciamento, garantindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica aos envolvidos.

5. DA PROPOSTA

5.1 A Proposta de Solicitação para Credenciamento (Anexo A) deve ser elaborada conforme especificações deste Termo de Referência;

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica.

6.1.1 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.3 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa.

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.2.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

6.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

6.2.7 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.2.10 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira.

6.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

6.3.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

6.3.3 A certidão descrita no item 6.3.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.3.4 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item. O percentual de 10% exigido em relação ao patrimônio líquido ou capital social justifica-se pela necessidade administrativa e pelo risco associado à interrupção da execução dos serviços, considerando as especificidades do local de entrega e da própria natureza da prestação do serviço. A exigência de um capital robusto visa garantir que a empresa contratada disponha de boa saúde financeira, o que é essencial para assegurar a continuidade das operações.

6.3.5 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

6.3.6 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

6.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente. (Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei 14133, de 2021).

6.4 Qualificação Técnica.

6.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4.2. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de transporte marítimo de materiais diversos.

6.4.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) ou certidões que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas no termo de referência para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

6.4.4. No caso específico do transporte marítimo, trata-se de uma atividade que exige alto nível de especialização, infraestrutura adequada, logística integrada e capacidade de resposta a situações adversas, incluindo condições climáticas e de segurança, sendo assim, o percentual no mínimo de 40% (quarenta por cento) é fundamental para que os futuros credenciados demonstrem experiência anterior em operações de porte similar, de modo a garantir a prestação do serviço de forma contínua, segura e eficiente.

6.4.4.1. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

6.4.5. A comprovação da capacidade técnico-operacional do CREDENCIADA dar-se-á através da apresentação:

a) do Termo de Autorização para prestar serviços de afretamento, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13/02/2015; e

b) da inscrição da embarcação nas Capitânicas dos Portos (CP), Delegacias (DL) ou Agências (AG), conforme dispõe o subitem 2.1.1, da Seção I, do Capítulo 2, da NORMAN 201/DPC da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

6.5 Documentos complementares.

6.5.1. Pedido de Credenciamento na forma do modelo previsto no anexo III do edital.

6.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

6.5.3 Cédula de Identidade do representante legal da proponente.

6.5.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

6.5.5 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

6.5.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

6.5.7 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

6.5.8 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

6.5.9 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

6.6. Da forma de apresentação dos documentos

6.6.1 A Proposta e documentações de Habilitação poderá ser apresentada em original ou em cópia simples, enviada ao e-mail indicado pela Comissão de Contratação indicado no Preâmbulo do edital.

6.6.2 A Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação e proposta de preços no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.6.3 A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente previsto em lei.

6.6.4 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento e estruturada conforme anexo A do Termo de Referência.

6.6.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.6.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.6.7 Inexistindo o preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.6.7.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.6.8 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

6.6.8 Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 6.5.3.

6.6.9 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.0. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A prestação do serviço, objeto deste Contrato de Credenciamento será recebido provisoriamente pela Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, a partir da data de conclusão de cada roteiro de atividade embarcada, quando o responsável da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha enviará por e-mail ao fornecedor autorização para emissão de nota fiscal referente ao transporte executado no roteiro concluído.

7.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato de Credenciamento será recebido definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação pelo responsável da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha da qualidade e quantidade do material e serviço realizado e consequente aceitação mediante nota fiscal.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.2 não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O objeto da credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído pela CONTRATADA, no prazo assinalado neste Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1.1 O prazo de vigência do contrato de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de um serviço essencial para o funcionamento da Ilha.

8.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, a credenciada será convocada para assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CREDENCIANTE)

8.3.1. Indicar os locais preferenciais de embarque e desembarque da equipe e de material;

8.3.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no valor contratado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.3.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

8.3.6. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

8.3.7. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3.8. Realizar a retenção de tributos e contribuições, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento à contratada.

8.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

8.4.1. Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e configurações estipuladas neste termo;

8.4.2. Designar tripulação e deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas devidamente habilitadas pelos órgãos nacionais competentes para exercer, exclusivamente ou em regime de revezamento, de acordo com o permitido pelas autoridades brasileiras;

8.4.3. Ter suas operações de navegação e transporte marítimo amparadas em cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil por meio da qual o segurador ficará obrigado a indenizar as perdas e os danos previstos no contrato de seguro, de acordo com o que preconiza a lei 14.301/2022 e demais legislações nacionais pertinentes.

8.4.4. Comunicar e justificar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para início de cada etapa de trabalho embarcado, quaisquer alterações na tripulação, embarcação ou equipamentos;

8.4.5. Fornecer uniformes, EPIs e seus complementos à sua tripulação, de acordo com o clima da região e com o trabalho exercido;

8.4.6. Controlar e impedir, quando não expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o acesso às dependências internas da embarcação, assim como o transporte, de pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do SGB-CPRM ou por eles indicadas;

8.4.7. Estar homologada e apresentar toda a documentação exigida pela Marinha do Brasil, ANTAQ e demais instituições pertinentes para a operação da embarcação nas condições de serviço e área de navegação neste documento estabelecidas;

8.4.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias da sua tripulação e eventual equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento da embarcação e equipes de terra);

8.4.9. Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico necessário ao correto funcionamento das embarcações contratadas;

8.4.10. Efetuar movimentação e/ou acionamento da embarcação somente com a convicção do responsável embarcado da contratante, durante o período contratado;

8.4.11. Indenizar a contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de bens materiais da contratante, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

8.4.12. Comunicar imediatamente à administração de Fernando de Noronha, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nas embarcações que venha a afetar a segurança de navegação ou irregularidade na prestação dos serviços descritos neste termo de referência;

8.4.13. Manter os controles técnicos das embarcações atualizados e apresentá-los sempre que solicitados pela administração de Fernando de Noronha, incluindo neste item o registro e controle da assiduidade e pontualidade da tripulação;

8.4.14. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações das embarcações;

8.4.15. Ter sob sua responsabilidade os custos de salário e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação da tripulação das embarcações e equipe de apoio (quando necessário);

8.4.16. Apresentar à contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos comandantes e pilotos perante a Marinha do Brasil, bem como, documentos comprobatórios de vínculo empregatício com a contratada;

8.4.17. Em casos de incidentes ou acidentes envolvendo as embarcações a serviço da administração de Fernando de Noronha, a contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico – hospitalar (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial e fisioterápico), de transporte, de funerais e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

8.4.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.4.19. Obrigação de cumprimento da NBR 14701 relativas ao transporte de carga refrigerada.

8.4.20. Obrigação de cumprimento da NR 11 relativas as normas de segurança no manuseio e transporte de materiais, incluindo a operação das embarcações e movimentação de cargas.

8.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

8.5.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, tais como:

8.5.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

8.5.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.5.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

8.5.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

8.5.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

8.6. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.2. O transporte marítimo, por sua natureza, envolve riscos operacionais relevantes, tais como interrupções por condições climáticas, falhas técnicas, indisponibilidade de embarcações ou descumprimento de cronogramas, os quais podem impactar diretamente a continuidade do serviço público, sobretudo em áreas de interesse social e estratégico. Diante disso, a garantia contratual constitui uma medida preventiva e proporcional que confere maior segurança à Administração, permitindo a adoção de providências imediatas em caso de descumprimento contratual.

8.6.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

8.7 DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente credenciamento, uma vez que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

8.7.2. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

8.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao Edital do certame.

8.8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail corporativo, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.8.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço:

- Avenida Rio Capibaribe, nº 147, São José – Recife – PE /almoxarifado.rec@noronha.pe.gov.br.

8.8.4. A Gestão do contrato ficará a cargo de: Gabriela Ferreira de Moraes Pinheiro; Gerente Administrativa; Matrícula: 2218348-03; E-mail: gabriela.moraes@noronha.pe.gov.br; Fone: 81 31829659.

8.8.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo de: Fabiola Milena Ribeiro de Lima; Agente Administrativo; Matrícula: 18186963-01; E-mail: fabiola.lima@noronha.pe.gov.br; Fone: 81 31829659.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa ao presente processo.

10. DAS SANÇÕES

10.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DO CHAMAMENTO NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante o procedimento de credenciamento e aquelas praticadas no período situado entre a homologação e a assinatura do Contrato de Credenciamento serão previstas no Edital do presente certame.

10.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

10.2.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do Contrato de Credenciamento, anexa ao Edital do certame.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Gabriela Pinheiro

Gerente Administrativa da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À Secretária _____

PROCESSO Nº _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente contratação direta, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Itens						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do proponente.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Cargo

=====

ANEXO II AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

=====

ANEXO III AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao Credenciamento de empresas especializadas, com fundamento nos Arts. 74, inc. IV e 79, inc. I, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços de **transporte marítimo** de materiais diversos, carga fria, veículos de pequeno, médio e grande porte, container, nos percursos Porto do Recife/Porto de Santo Antônio/Porto do Recife, visando atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos necessários e adequados à prestação dos serviços em tela, de acordo com o quantitativo exposto abaixo, bem como, que seguimos as legislações e normativas vigentes estabelecidas no Termo de Referência e Edital:

Item	Código do Item	Descrição	Und	QTD	Intenção de Credenciamento	
					SIM	NÃO
1	497084-5	Serviço do Transporte de Cargas do Tipo Marítimo, de veículo sedan, com taxa de seguro inclusa. Recife, Arquipélago de Fernando de Noronha, Recife.	und	4		
2	497082-9	Serviço de transporte de cargas do tipo, marítimo de motocicleta, com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha - Recife.	und	15		
3	497087-0	Serviço de transporte de cargas - do tipo marítimo, de caminhonete, com taxa de seguro inclusa, Recife - arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	20		
4	497089-6	Serviço de transporte de cargas - do tipo marítimo, de micro-onibus, com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha - Recife.	und	12		
5	497083-7	Serviço de transporte de cargas - do tipo marítimo, de veículo hatch, com taxa de seguro inclusa, Recife- Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	25		

6	497091-8	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de reboque ou semi-reboque, com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	10
7	497090-0	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de caminhao,com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	8
8	497088-8	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de suv,com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	2
9	497085-3	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de SUV,com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	und	2
10	555951-0	servico de transporte de cargas - maritimo,container 6,00 x 2,50 x 2,84m (cxaxl),com taxa de seguro incluso,recife/arquipelago de noronha/recife -cubagem	m ³	1065
11	497081-0	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de cargas diversas,com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha - Recife - cubagem.	m ³	400
12	497079-9	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo,de cargas frigorificas, com taxa de seguro inclusa, Recife - Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	QUILO	5000
13	237462 - 5	Servico de transporte de cargas - do tipo maritimo, cargas em geral, com taxa de seguro inclusa, Recife-Arquipelago de Fernando de Noronha-Recife.	QUILO	425.952,62

DADOS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENDEREÇO:
DIAS DE
FUNCIONAMENTO:
HORÁRIO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

=====

ANEXO IV AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Para fins de participação do **PROCESSO Nº.** _____ o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob as penas das leis:

Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

=====

ANEXO V AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO Nº** ___/___ - **INEXIGIBILIDADE Nº** ___/___, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

A AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, situada a Avenida Rio Capibaribe, nº 147, São José - Recife - PE, CEP 50020-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.817.926/0001-99, neste ato representado por seu Administrador Geral Adjunto JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES NETO, nomeado pelo ato nº 2866, publicado no DOE de 15 de Abril de 2025, doravante denominada CONTRATANTE (credenciante) e do outro lado, a _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, (bairro/cidade/Estado), neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominada CONTRATADA (credenciado), celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO Nº** ___/___ - **INEXIGIBILIDADE Nº** ___/___ na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a prestação, pelo CONTRATADO (credenciado), de serviços de **transporte marítimo** de materiais diversos: _____ nos percursos Porto de Recife/Porto de Santo Antônio/Porto de Recife, visando atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no edital, Termo de Referência e na proposta do credenciado e demais documentos do **PROCESSO Nº** ___/___ - **INEXIGIBILIDADE Nº** ___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, a Contratante pagará ao Contratado valor global de _____, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor Global compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é do prestador do serviço, além de seguros, despesas de administração, lucro e demais despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de guias efetivamente emitidas por mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias**, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da credenciada, à vista de termo de recebimento dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratado, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratante reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante (Credenciante), fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a datada prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ 350

PARÁGRAFO NONO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPACTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O impacto financeiro GLOBAL estimado é de R\$ 3.100.804,69 (três milhões, cem mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo para este ano de 2025, o valor de R\$ 2.739.044,15 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil quarenta e quatro reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0753

Unidade: 610600 / 610601

Programa: 04.122.0450.4404.B571

Ação: 4404

Elemento de Despesa: 3.3.90

Categoria Econômica: 3.3

NOTA DE EMPENHO nº _____, Emitida em ___/___/___

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da

mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da Contratante, o Contratado será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao Contratado não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista em seu respectivo Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do Contrato de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do Contrato de Credenciamento será reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da apresentação das propostas, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste de preços, a que se refere o parágrafo anterior, será aplicado a todos os contratados de maneira uniforme.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Credenciamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo credenciado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do Contrato de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CREDENCIANTE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da Contratante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, em especial:

- I. Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar por escrito ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Credenciamento, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato de Credenciamento para acompanhamento da execução, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V. Encaminhar ao contratado os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo

fiscal do Contrato de Credenciamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato de Credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XII. I. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do Contrato de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o preposto do Contratado com servidores da Contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (CREDENCIADO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do Contratado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados;

II. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do Contrato de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal deste contrato de credenciamento de forma permanente;

V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da contratante quanto à anterior indicação;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal deste Contrato de Credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do Contrato de Credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

VIII. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato de Credenciamento;

X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Não contratar, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do Contratante de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Credenciamento;

XIX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no Contrato de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante designa o (a) _____, para exercer a Fiscalização deste Contrato de Credenciamento que, terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- II. Reunir-se com o preposto do Contratado, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Credenciamento;
- III. Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste Contrato de Credenciamento;
- IV. Comunicar ao gestor do Contrato de Credenciamento a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- V. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceita pela autoridade competente;
- VI. Solicitar ao Contratado justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- VII. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;
- VIII. Verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- IX. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- X. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato, eventuais irregularidades cometidas pelo Contratado passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante designa o (a) _____, para exercer o encargo de Gestão Contratual, que terá seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;
- III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao Contratado;
- IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de credenciamento;
- VI. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis ao Contratado;
- VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de credenciamento não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO: A designação do fiscal e gestor do contrato será realizada mediante termo de apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente Contrato de Credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato de Credenciamento, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Contratado opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do Contrato de Credenciamento, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a autorização da inexigibilidade e a assinatura deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o Contratado opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente Contrato de Credenciamento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do Contrato de Credenciamento;

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato de Credenciamento e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração ao Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do Contrato de Credenciamento e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do Contrato de Credenciamento por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratante ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

I. A apólice permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

II. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato de Credenciamento principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

III. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono;

IV. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária, a ser disponibilizada por ocasião da formalização do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O Contratado autoriza a Contratante a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato de Credenciamento, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

- I. Pedido formalizado pelo Credenciado;
- II. Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;
- III Não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;
- IV Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis.
- VI. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- VII . Em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.
- VIII O pedido de descredenciamento de que trata o subitem I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- IX. Fica assegurado ao Credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato de credenciamento não mais lhe oferece vantagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não notificação da Contratada para a prorrogação em até 60(sessenta) dias, antes do fim da vigência ou de sua não aceitação de eventual proposta de prorrogação da Credenciada, a avença será extinta no prazo de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do Contrato de Credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do Contrato de Credenciamento a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO OITAVO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato de Credenciamento;
- d. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato de Credenciamento;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Credenciamento;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o Contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à

inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV a IX da CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Credenciamento, em especial as elencadas no inciso II da CLÁUSULA SÉTIMA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do Contrato de Credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, sempre que deles decorrer inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o máximo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SÉTIMA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando o Contratado descumprir as obrigações previstas nos incisos III, X e XVI da CLÁUSULA SÉTIMA;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Credenciamento, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA SÉTIMA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos XIV da CLÁUSULA SÉTIMA;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SÉTIMA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do Contrato de Credenciamento, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste Contrato de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ao Contratado, decorrentes do mesmo Contratado de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela Contratante, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que o cometimento da infração ocasionar à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. A vantagem auferida em virtude da infração;
- f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do Contratado nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratado, no desempenho das atividades objeto deste Contrato de Credenciamento, compromete-se perante a Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte do Contratado, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, o Contratado se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratado se obriga a notificar a Contratante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste Contrato de Credenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Sistema PE-Integrado, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser compostas pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, ____ de _____ de 20____.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Constantino FERREIRA**, em 16/06/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 16/06/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 16/06/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MELO MORAIS BRITTO**, em 16/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68579442** e o código CRC **23B5B304**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone:



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Constantino Ferreira, 244971403.120101** e matrícula **244971403**, em 18/06/2025, às 14:31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **9ebc7fe1-f4b3-4207-98ef-e95211d6d450**
